



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1144

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 137/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação
de imóveis no Município de Joinville”.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>050º</u> Sessão de <u>19/05/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(1) FINANÇAS
(4) FISCALIZAÇÃO
()
Secretário
<i>Barbosa</i>

Ao Expediente da Mesa

Em 18/05/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 110/2021

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação de áreas de imóveis, no Município de Joinville, remanescentes da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC, sucedidos pelo Estado de Santa Catarina, mediante transferência de ativos imóveis, quais sejam:

a) uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil, oitocentos metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 24.048, com área total de 50.007,23 m² (cinquenta mil, sete metros e vinte e três decímetros quadrados);

b) uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 27.796, com área total de 89.360,53 m² (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta metros e cinquenta e três decímetros quadrados);

c) uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 27.797, com área total de 48.325,00 m² (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados);

d) uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 30.633, com área total de 7.979,30 m² (sete mil, novecentos e setenta e nove metros e trinta decímetros quadrados);

e) uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 93.991, com área total de 61.128,51 m² (sessenta e um mil, cento e vinte e oito metros e cinquenta e um decímetros quadrados);

f) uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 98.218, com área total de 316.969,74 m² (trezentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove metros e setenta e quatro decímetros quadrados);

g) uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 99.706, com área total de 10.121,22 m² (dez mil, cento e vinte e um metros e vinte e dois decímetros quadrados).

A doação de que trata esta Lei tem como donatário e Município de Joinville, com a finalidade de criação da ligação viária do Eixo Industrial, Projetado K, no Distrito Industrial Norte, no Município de Joinville.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MB0918VW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/12/2021 às 20:07:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTA4ODBfMTA5MTZfMjAyMF9NQjA5MThWVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010880/2020** e o código **MB0918VW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0137.6/2022

Autoriza a doação de imóveis no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville os seguintes imóveis remanescentes da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), em fase de liquidação:

I – uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil e oitocentos metros e noventa e nove décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 24.048 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

II – uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.796 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

III – uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.797 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

IV – uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 30.633 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

V – uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 93.991 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

VI – uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 98.218 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

VII – uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 99.706 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

§ 1º A doação de que trata esta Lei será efetivada após o registro da transferência da propriedade dos imóveis ao Estado.

§ 2º Caberá ao Município promover e executar:

I – as ações necessárias à titularização da propriedade;



II – o levantamento topográfico atualizado dos imóveis objeto da doação;

III – o registro de eventuais desmembramentos ou unificações de áreas, bem como o de eventuais averbações; e

IV – as ações necessárias à resolução de eventuais pendências contratuais e regularização de matrículas relativas aos imóveis objeto da doação, inclusive por meio de procedimentos de desapropriação e pagamento de indenizações, se for o caso.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0137.6/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2022

“Autoriza a doação de imóveis no Município de Joinville.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0137.6/2022 de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Joinville.”

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

O projeto de lei ora analisado esta em consonância com o disposto no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina e com o art. 17, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/91.



Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0137.6/2022.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0137.6/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022



Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0137.6/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0137.6/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1144, de 11 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar imóveis no Município de Joinville.

Cumpra-se destacar que se referem aos seguintes imóveis:

a) uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil, oitocentos metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 24.048 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

b) uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.796 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

c) uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.797 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

d) uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 30.633 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;



e) uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 93.991 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

f) uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 98.218 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

g) uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 99.706 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

As doações em voga têm por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte.

Ainda, os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, bem como não cumprimento descumprimento do encargo no prazo de 2 (dois) anos e, por fim, alienar os imóveis. Em caso de reversão não haverá indenização por benfeitorias construídas tampouco direito de retenção.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).



É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpra a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à doação em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse viés, verifico que a pretendida doação de imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõem os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 196/203, da qual retira-se a seguinte conclusão:



“Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1663/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 211/219) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 223/224 que autoriza a doação de imóveis ao município de Joinville apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação de bens efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda a transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo das doações dos referidos imóveis, qual seja, têm por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte, como se extrai da documentação instrutória.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0137,6/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

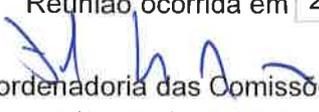
Processo PL./0137.6/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 213 a 217.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022


Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0137.6/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0137.6/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0137.6/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1144, de 11 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar imóveis no Município de Joinville.

Cumpra-se destacar que se referem aos seguintes imóveis:

a) uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil, oitocentos metros e noventa e nove décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 24.048 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

b) uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.796 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

c) uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.797 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

d) uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 30.633 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;



e) uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 93.991 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

f) uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 98.218 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

g) uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 99.706 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

As doações em voga têm por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte.

Ainda, os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, bem como não cumprimento descumprimento do encargo no prazo de 2 (dois) anos e, por fim, alienar os imóveis. Em caso de reversão não haverá indenização por benfeitorias construídas tampouco direito de retenção.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).



É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpra a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à doação em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse viés, verifico que a pretendida doação de imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõem os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 196/203, da qual retira-se a seguinte conclusão:



“Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1663/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 211/219) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 223/224 que autoriza a doação de imóveis ao município de Joinville apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação de bens efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda a transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo das doações dos referidos imóveis, qual seja, têm por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte, como se extrai da documentação instrutória.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0137,6/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting: [X] aprovou, [X] unanimidade, [] com emenda(s), [] aditiva(s), [] substitutiva global, [] rejeitou, [] maioria, [] sem emenda(s), [] supressiva(s), [] modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao Processo PL./0137.6/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 221 e 225

OBS.: []

Table with 4 columns: Parlamentar, Abstenção, Favorável, Contrário. Rows list deputies: Dep. Volnei Weber, Dep. Fabiano da Luz, Dep. Jair Miotto, Dep. Julio Garcia, Dep. Marcius Machado, Dep. Mauro de Nadal, Dep. Nazareno Martins, Dep. Paulinha, Dep. Sargento Lima.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza, Coordenador das Comissões, Matrícula 3781

Reunião virtual ocorrida em 28/06/2022

Handwritten signature and text: Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0137.6/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria